



Art. 4º São deveres dos representantes das Câmaras Técnicas:

I. Realizar o cadastro de acesso no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - SisCNRMS.

II. Manter sigilo sobre as informações obtidas em função do SisCNRMS, que são pessoais e intransferíveis.

III. Manter sigilo sobre as informações obtidas em função do processo de avaliação dos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde.

IV. Reportar à CNRMS quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no processo de avaliação dos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde.

V. Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade.

VI. É vedada a realização de avaliações dos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde em situações de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, conforme previstas nos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e subsidiariamente nos artigos 134 a 138 do Código de Processo Civil, e Resolução nº 08, de 25 de setembro de 2003.

Art. 5º As Câmaras Técnicas funcionarão por prazo indeterminado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO
Presidente a Comissão

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 486, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público o nome do candidato aprovado homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, na Escola de Enfermagem Anna Nery, na categoria Titular, conforme departamento e setor descrito abaixo. O número do edital do concurso é 07, de 25 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 18, de 26 de janeiro de 2011.

Enfermagem Fundamental / História da Enfermagem Brasileira

- Tânia Cristina Franco Santos

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 488, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na Categoria Assistente conforme Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 57, de 06 de maio de 2011, publicado no DOU nº 90, de 12 de maio de 2011.

Escola de Comunicação/Planejamento e Mídia

- 1º - Lucimara Rett
 - 2º - Solange Riva Mezababara
 - 3º - Pablo Cesarz Laugier de Souza
 - 4º - Fabiano Luis Figueiredo da Silva
- Faculdade de Direito/Processo Civil

- Walter dos Santos Rodrigues

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 489, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias e Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 66, de 23 de maio de 2011, publicado no DOU nº 99, de 25 de maio de 2011.

CATEGORIA TITULAR

Campus Macaé/Saúde Coletiva: Micropolítica do Trabalho e Cuidado Em Saúde

- Emerson Elias Merhy

CATEGORIA ASSISTENTE

Faculdade de Medicina/Cardiologia

- 1º - André Silvestre de Souza
 - 2º - Roberto Muniz Ferreira
 - 3º - Márcio Roberto Moraes de Carvalho
 - 4º - Paulo Henrique Godoy
 - 5º - Pedro Pimenta de Mello Spinetti
 - 6º - Paulo Blanco Villela
- Faculdade de Direito/Prática Jurídica Civil

1º - Arnaldo Goldemberg

2º - Juliano Oliveira Brandis

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 490, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Campus Macaé, na Categoria Auxiliar, no Setor Medicina da Família e Comunidade. O número do edital do concurso é 73, de 08 de junho de 2011, publicado no DOU nº 110, de 09 de junho de 2011.

- 1º - Luiz Cláudio de Carvalho
- 2º - Izabela Baggio Parisoto
- 3º - Andréa Gonçalves da Silva
- 4º - Daniela Bittencourt dos Santos Dziuba

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CENTRO DE TECNOLOGIA ESCOLA POLITÉCNICA PROFESSOR ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

PORTARIA Nº 582, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor da Escola Politécnica, Professor Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 576 de 08/02/10, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 17/02/10, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 6 de 06/01/12 publicado no DOU nº 68, Seção 3 de 09/01/12, a saber:

Departamento de Engenharia Elétrica
Setorização: Sistemas Industriais
- Não houve candidato aprovado

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 4º-A da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, pelo Decreto nº 5.288, de 29 de novembro de 2004, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.000, de 25 de agosto de 2011 e alterações posteriores, fica autorizado o pagamento de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas as instituições financeiras para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado contratadas a partir de 2012, desde que observadas as seguintes condições:

- I - Taxa de juros para o mutuário: 8% a.a. (oito por cento ao ano);
- II - Taxa de abertura de crédito (TAC): 1,0% (um por cento) sobre o valor financiado;
- III - Limite de operações com direito a subvenção a cada exercício civil por mutuário em todo o Sistema Financeiro Nacional: 3 (três), independente do prazo de cada financiamento;
- IV - Limite de operações com direito a subvenção a cada mês, por mutuário, por instituição financeira: 1 (uma) operação na modalidade investimento e 1 (uma) operação na modalidade capital de giro.

Art. 2º O valor total das equalizações de que trata esta Portaria ficará limitado, em 2012, a R\$ 295.100.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões e cem mil reais).

Art. 3º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, as instituições financeiras deverão apresentar a cobrança da equalização mensal, mediante envio, até o 10º dia útil do mês subsequente, dos valores de equalização relativos às operações verificadas entre o primeiro e o último dia do mês correspondente, acompanhados da declaração de responsabilidade (conforme modelo anexo), da própria instituição financeira, pela exatidão das informações relativas às operações realizadas.

§1º Os valores referentes às equalizações de que trata o caput, deverão ser encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanhados das informações relativas às operações realizadas e da memória de cálculo, conforme layout (modelo) definido pela STN, que deverá especificar:

- I - identificação da instituição financeira;
- II - nome/razão social do mutuário;
- III - número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do mutuário;
- IV - valor individual por operação e prazo da operação em meses;

V - data da contratação;

VI - modalidade da operação (capital de giro ou investimento);

VII - código do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do município da agência bancária;

VIII - código da Classificação Nacional da Atividade Econômica (CNAE) do IBGE do mutuário;

IX - valor da equalização devida (com base na Tabela 1 anexa); e

X - outras informações que se fizerem necessárias para fins de monitoramento das operações por parte da STN.

§2º A STN efetuará o pagamento da equalização até o 5º dia útil, contado do último dia do prazo definido para apresentação da cobrança por parte das instituições financeiras.

§3º Sobre a equalização paga com atraso incidirá atualização monetária com base na variação da Taxa Média Selic, pro rata die, a contar do término do prazo para pagamento estabelecido no §2º até a data do efetivo pagamento pela STN, exceto para o caso de atraso no encaminhamento da cobrança por parte da instituição financeira, ocasião em que o pagamento do valor devido será postergado para o mês subsequente, sem a incidência de atualização monetária.

Art. 4º A STN excluirá da base de dados utilizada para fins de pagamento da equalização a(s) operação(ões) nas quais tenha sido constatado o descumprimento de qualquer dispositivo da legislação aplicável, e informará o fato às instituições financeiras responsáveis.

§1º Na existência de operações de um mesmo mutuário em número maior que os limites definidos nos incisos III e IV do artigo 1º será(ão) excluída(s) a(s) operação(ões) com data de contratação mais recente(s) ou, em sendo registradas com a mesma data, a critério da STN.

§2º Caberá à(s) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) o custo atribuído ao acompanhamento e contratação das operações excluídas na forma descrita neste artigo.

Art. 5º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme Tabela 1 e metodologia anexas.

Art. 6º Para fazer jus ao recebimento da equalização, as instituições financeiras devem manifestar interesse por meio da apresentação de proposta contendo a estimativa mensal de demanda de subvenção para o exercício corrente, calculada com base nos valores definidos na Tabela 1 anexa.

Art. 7º A proposta a que se refere o artigo 6º deverá ser encaminhada, por escrito, no formato indicado na Tabela 2 anexa, à Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional (COPEC/STN), e protocolada até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 8º Caso o montante das estimativas de subvenção encaminhadas pelas instituições financeiras exceda as disponibilidades orçamentárias do exercício, os valores serão redimensionados proporcionalmente à estimativa de demanda efetuada por cada instituição financeira.

Art. 9º O Ministério da Fazenda divulgará os limites anuais de subvenção por instituição financeira, respeitada a dotação orçamentária reservada a essa finalidade.

Art. 10. Caso a demanda por subvenção econômica apresentada pela instituição financeira, ao final de cada trimestre, seja inferior a 80% (oitenta por cento) dos valores contidos na estimativa a que se refere o art. 6º para o período correspondente, seu limite anual de equalização poderá ser alterado ou realocado para outras instituições financeiras participantes, a critério do Ministério da Fazenda.

Art. 11. Fica autorizado o pagamento dos valores remanescentes de subvenção às instituições financeiras que excederem os limites divulgados pela Portaria/MF nº 562, de 28 de dezembro de 2011, relativos às operações contratadas no exercício de 2011, desde que mantido o limite global de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) definido para o exercício.

Parágrafo único. Sobre os valores referidos no caput não incidirá atualização monetária.

Art. 12. Caberá às instituições financeiras disponibilizar, sempre que solicitadas, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 13. Caberá ao Banco Central do Brasil acompanhar e fiscalizar as operações de microcrédito produtivo orientado realizadas pelas instituições financeiras beneficiárias da subvenção de que trata esta Portaria, conforme disposto no art. 4º-C da Lei 11.110/2005.

Art. 14. A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes das subvenções de que trata esta Portaria sujeita o infrator à devolução, em dobro, da subvenção recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, conforme disposto no art. 4º-B da Lei 11.110/2005.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA



ANEXO

a) Cálculo da equalização
 $EQL = \Sigma (N \times C)$
 b) Cálculo da atualização
 $EQA = EQL \times FA$
 Legenda:
 EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

N = Número de operações contratadas, segregadas por faixas de valores e de prazo definidas na Tabela 1 constante deste anexo;
 C = Valor da equalização devida por operação contratada, conforme Tabela 1 constante deste anexo, sendo que, para operações com prazo menor que 12 meses e maior ou igual a 12 meses, entre R\$ 100,00 e R\$ 499,99, corresponderá a R\$ 22,00 e R\$ 42,00 respectivamente; entre R\$ 500,00 e R\$ 999,99, corresponderá a R\$ 55,00 e R\$ 95,00, respectivamente; entre R\$ 1.000,00 e R\$ 2.999,99, corresponderá a R\$ 85,00 e R\$ 125,00, respectivamente e igual ou maior que R\$ 3.000,00, corresponderá a R\$ 150,00 e R\$ 230,00, respectivamente;

EQA = Equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

FA = Fator Acumulado (variação da taxa Selic no período a ser atualizado, calculada no site do Banco Central do Brasil).

c) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

As instituições financeiras beneficiárias da subvenção de que trata esta Portaria, ao encaminharem a Declaração de Responsabilidade para fins de pagamento da equalização pelo Tesouro Nacional, deverão adotar o seguinte modelo:

Para efeito de atendimento ao disposto na Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, DECLARAMOS que os dados apresentados, objeto da solicitação de cobrança ao Tesouro Nacional, correspondem exatamente ao número de operações de microcrédito produtivo orientado efetivamente contratadas e acompanhadas por esta Instituição, bem como aos valores e informações contratuais, atendidas as condições estabelecidas na Portaria do Ministério da Fazenda nº xxx, de xx de xxx de xxxx e suas alterações posteriores, pelo que ATES-TAMOS a boa e regular aplicação dos recursos, para fins de liquidação da despesa, conforme disposto no art. 63, §1º, II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Caso o Banco Central do Brasil, nos termos do disposto nos artigos 4º - B e 4º - C da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, constate a existência de qualquer irregularidade ou desvio de recursos provenientes das subvenções de que trata a referida Lei, fica esta instituição financeira, neste ato, obrigada a devolver, em dobro, a subvenção recebida, no prazo máximo de 30 dias da data da cobrança pelo Tesouro Nacional, devidamente atualizada pela variação da taxa Selic, verificada da data do pagamento pelo Tesouro Nacional até a efetiva devolução, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos normativos pertinentes. Para tanto, esta instituição se compromete a efetuar o agendamento do respectivo débito em nossa conta "reservas bancárias", no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Local e data: _____, ____/____/____
 Assinatura autorizada: _____

d) TABELA 1: VALOR DA EQUALIZAÇÃO DEVIDA POR OPERAÇÃO CONTRATADA (EM R\$)

Valor da Operação (em R\$)	Prazo da Operação (em meses)	
	< 12	= ou > 12
100,00 a 499,99	22,00	42,00
500,00 a 999,99	55,00	95,00
1.000,00 a 2.999,99	85,00	125,00
= ou > 3.000,00	150,00	230,00

e) TABELA 2: DEMONSTRATIVO DAS ESTIMATIVAS DE EQUALIZAÇÃO

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:												
ESTIMATIVA DE EQUALIZAÇÃO EM 2012 (R\$)												
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº21, de 31 de janeiro de 2011, no uso da competência estabelecida no §1º do art.1º da Lei nº9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art.2º do Decreto nº3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art.79 da Lei nº11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tomar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica COMERCIAL LEÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ:04.488.458/0001-92, efetuada pela Portaria CG/Refis nº 2.045, de 28 de junho de 2011 publicada no DOU de 30 de junho de 2011, conforme proposta exarada no processo administrativo 10283.001823/2011-48.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE FRANCISCO FERREIRA DE MORAES

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DIVINOPOLIS

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas de Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DIVINOPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência outorgada pelo art. 60, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 25 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Divinópolis / MG, no endereço Rua Moacir José Leite, nº 100, 3º Piso - Bairro Santa Clara - Divinópolis / MG.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ

ANEXO ÚNICO

NOME	CNPJ / CPF	Nº DO PROCESSO DE EXCLUSÃO
LILIANE GOMES DA SILVA ME	65.218.497/0001-64	12882.000899/2010-41
RITA DE CÁSSIA ALVES DA SILVA LINO ME	25.832.254/0001-05	12882.000869/2010-35

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ATO DE EXCLUSÃO PSFN/CITA/ES Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

Rescinde Parcelamento Excepcional, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, efetuado pela(s) pessoa(s) jurídica(s) indicadas no Anexo Único deste Ato.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, no uso da competência outorgada pelo art. 61 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de julho de 2009, publicada no DOU de 25 de julho de 2009, tendo em vista o disposto no art.7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º. Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I do referido diploma legal, efetuado pelas empresas listadas no Anexo único deste Ato, tendo em vista que, nos autos dos processos administrativos rezeptivos, foi constatada a inadimplência de 02(duas) parcelas devidas ao parcelamento instituído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, no endereço Rua 25 de março, 01 - 3º pavimento - Edifício Jorge Miguel - Centro - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29.300-905, mencionando o número de sua inscrição no CPF ou no CNPJ.

Art. 3º. Este Ato de Exclusão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCISCO SARAIVA GOMES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	PROCESSO
27.464.627/0001-50	18179.000008/2012-41

ATO DE EXCLUSÃO PSFN/CITA/ES Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

Rescinde Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10684 de 30 de maio de 2003, efetuado pela(s) pessoa(s) jurídica(s) indicadas no Anexo Único deste Ato.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, no uso da competência outorgada pelo art. 61 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de julho de 2009, publicada no DOU de 25 de julho de 2009, tendo em vista o disposto no art.7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º. Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 4º, III e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 e no art. 7º, I da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, a pessoa jurídica indicada a seguir, tendo em vista a ocorrência de inadimplência das parcelas referentes ao parcelamento instituído pela Lei nº 10.684/2003

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, no endereço Rua 25 de março, 01 - 3º pavimento - Edifício Jorge Miguel - Centro - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29.300-905, mencionando o número de sua inscrição no CPF ou no CNPJ.

Art. 3º. Este Ato de Exclusão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCISCO SARAIVA GOMES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	PROCESSO
27.082.544/0001-04	18179.000009/2012-96